



Processo nº 123.268/04

CONTRATO Nº 2007/210.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO ZERBINI – INSTITUTO DO CORAÇÃO - DF, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO A DEPUTADOS, SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, INATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E SEUS DEPENDENTES, BEM COMO A PENSIONISTAS E EX-PARLAMENTARES.

Ao(s) vinte dia(s) do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FUNDAÇÃO ZERBINI – INSTITUTO DO CORAÇÃO, situada na Estrada Parque, Contorno do Bosque, s/n, HFA, Cruzeiro Novo, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 50.644.053/0010-04, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor Executivo, o senhor PEDRO NISTICO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santana-SP, e por seu Diretor Técnico, o senhor ADRIANO MENDES CAIXETA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o disposto no artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, por meio do INCOR-DF, situado na Estrada Parque, Contorno do Bosque, s/n – HFA – Cruzeiro Novo, Brasília-DF, de Serviços Hospitalares, decorrentes de Internações, Pronto-Socorro, Atendimentos Ambulatoriais e Serviços Auxiliares de Diagnósticos e/ou Tratamento (SADT), destinados aos Deputados, aos servidores do Quadro Permanente ocupantes de cargo efetivo e aos inativos da Câmara dos Deputados, bem como aos seus dependentes legais, e, ainda, aos pensionistas titulares vinculados ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas – PSSC, aos ex-parlamentares aposentados pelo PSSC e pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

Parágrafo primeiro – Fazem parte dos serviços hospitalares a serem prestados pela CONTRATADA os atendimentos nas especialidades médicas descritas no Anexo nº 1 ao presente Contrato e a Tabela de Preços Especiais da Fundação Zerbini – INCOR/DF, como seu Anexo nº 2.

Parágrafo segundo – São usuários dos serviços objeto do presente Contrato os Deputados, os Servidores do Quadro Permanente ocupantes de cargo efetivo e os inativos da Câmara dos Deputados, bem como os seus respectivos dependentes e, ainda, os pensionistas titulares vinculados ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas – PSSC, os ex-parlamentares aposentados pelo PSSC e pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA declara sua condição de estabelecimento credenciado pela CONTRATANTE, ficando expressamente ajustado pelas partes o integral respeito e cumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo quarto – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições estabelecidos neste Contrato, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao § 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

A CONTRATANTE identificará os usuários e respectivos dependentes por meio de documento apropriado e específico, contendo todos os dados pessoais.

Parágrafo primeiro – No ato de atendimento, a CONTRATADA exigirá do usuário a competente “Guia de Encaminhamento” em duas vias,



acompanhada de “Carteira de Identificação” ou documento de identidade, indicando o padrão de atendimento em apartamento, tipos I ou II.

Parágrafo segundo – Em caso de emergência ou de urgência, a CONTRATADA atenderá o usuário sem apresentação da guia mencionada no parágrafo anterior, devendo tal documento ser entregue no 1º (primeiro) dia útil após o atendimento ou a internação.

Parágrafo terceiro – Findo o prazo referido no parágrafo anterior sem que o beneficiário apresente a documentação necessária, a CONTRATADA estará desobrigada a cumprir os termos deste Contrato, passando a considerar o paciente como particular, podendo adotar todos os procedimentos que julgar necessários para recebimento dos valores que forem apurados.

Parágrafo quarto – Em casos de serviços de hospitalização e exames de laboratório, será exigida do usuário a respectiva prescrição, assinada e datada por médico credenciado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 5 (cinco) anos terão prioridade no atendimento prestado pela CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência ou emergência que, pela sua própria natureza, serão considerados prioritários.

Parágrafo sexto – Declaram as partes que os beneficiários da CONTRATANTE serão igualmente atendidos, sem qualquer forma de discriminação, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA cobrará diretamente do usuário ou de seus responsáveis, sem interveniência da CONTRATANTE, eventuais gastos extraordinários, tais como leitos retaguarda, alimentação de acompanhantes, refrigerantes, cigarros, jornais, lavagem de roupas pessoais, telefonemas interurbanos, etc.

Parágrafo segundo – Se o usuário optar por acomodação diferente daquela autorizada pela CONTRATANTE, as despesas oriundas da diferença de acomodação serão de exclusiva responsabilidade do usuário, e este deverá quitá-la junto à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – O usuário encaminhado pela CONTRATANTE para tratamento deverá respeitar o regulamento interno da CONTRATADA, dos serviços de terceiros e de seus serviços auxiliares, ou de outras normas que venham a ser editadas, desde que não colidam com o estipulado neste Contrato.



Parágrafo quarto – Nos casos de utilização de serviços de terceiros será repassado à CONTRATANTE, juntamente com os respectivos comprovantes, o valor integralmente cobrado pelo prestador dos serviços.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA poderá utilizar, de acordo com a necessidade e complexidade do tratamento, medicamentos, materiais hospitalares e equipamentos de procedência estrangeira, devendo ser apresentada, quando solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da importação, ou seja, a licença e a declaração de importação.

Parágrafo sexto – Todas as informações relativas ao atendimento, prestação de serviços, assim como os prontuários dos pacientes, resultados de exames, etc., para qualquer eventualidade, estarão à disposição da CONTRATANTE no estabelecimento hospitalar, não podendo, em hipótese alguma, serem retirados do mesmo.

Parágrafo sétimo – Fica a CONTRATADA autorizada a proceder à auditoria prévia dos prontuários médicos de seus usuários, devendo, entretanto, observar as normas editadas pelo Conselho Regional de Medicina em relação à análise dos documentos, sigilo médico e procedimentos adotados pelos seus auditores.

Parágrafo oitavo – A inclusão de novos serviços pela CONTRATADA na Tabela de Preços deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima nunca inferior a 15 (quinze) dias, constando a denominação e o valor do serviço. A não contestação por parte da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento pressuporá a aceitação do novo serviço para seus beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados aos usuários, respondendo civil e penalmente pelos mesmos.

Parágrafo primeiro – É também de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo – É vedado à CONTRATADA prestar aos usuários qualquer serviço não especificado ou de nível diferenciado daquele previsto nas Guias de Encaminhamento ou que não guarde conformidade com a Tabela de Preços em vigor, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE, ou aquele de caráter emergencial no atendimento ao usuário.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considera-se órgão fiscalizador dos serviços objeto do presente contrato o Departamento Médico da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar os prontuários médicos dos usuários dos serviços ora contratados;
- c) verificar os fornecimentos declarados e a realização de serviços técnicos prestados;
- d) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE utilizará pessoal habilitado, com qualificação compatível com o exercício da autorização expressa no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Cabe ao órgão fiscalizador do presente Contrato a conferência total das faturas apresentadas pela CONTRATADA, no que se refere aos preços cobrados, ao tipo de atendimento prestado, aos profissionais envolvidos nos atendimentos e aos medicamentos utilizados no tratamento dispensado a cada paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor anual estimado para cobrir as despesas do presente Contrato é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados, conforme definido a seguir:

- Diárias e Taxas: Tabela Anexo nº 2;
- Taxas Diversas: Tabela Anexo nº 2;
- Taxas de Serviços Gerais / Especiais: As taxas de aplicação de injeção endovenosa, aplicação de injeção intramuscular/subcutânea e aplicação de soro terão descontos de 100% (cem por cento);
- Taxas de Equipamentos: Tabela Anexo 2;
- Valor do CH:
 - Para Honorários Médicos: R\$0,41;
 - Para SADT: R\$0,37
- Honorários Médicos:
 - Consultas: R\$41,00;
 - Tabela da AMB/92;
- SADT Tratamentos:
 - Tabela da AMB/92;



- Medicamentos: Tabela Brasíndice (Preço Máximo ao Consumidor);
- Materiais e as OPMEs: Revista Simpro acrescida de 15% de margem de comercialização;
- Filme Radiológico: CBR – Colégio Brasileiro de Radiologia – R\$21,70;
- Hemoterapia: 2 x a Tabela AMB/92 com o CH de R\$0,35;
- Fisioterapia: Tabela AMB/92 com o CH de R\$0,41;
- Exames de Laboratório: Tabela AMB/92 com o CH de R\$0,33;
- Exames de Radiologia: Tabela AMB/92 com o CH de R\$0,37.

(*) Os procedimentos e exames não constantes na referência AMB/92 serão negociados entre as partes.

Parágrafo primeiro – As Tabelas de Preços correspondentes aos procedimentos médicos, diárias e taxas hospitalares, referente a todos os serviços prestados pela CONTRATADA poderão ser reajustadas anualmente, com base no INPC/IBGE.

Parágrafo segundo – Os reajustes referidos no parágrafo anterior somente poderão ocorrer em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Para efeito da contagem do número de diárias hospitalares, não será computado o dia de entrada do paciente, computando-se, sempre, o de sua saída.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada na nota fiscal/fatura, acompanhada da “Guia de Encaminhamento”, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo – Na hipótese de apresentação de fatura com irregularidades pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar que sejam feitas as correções necessárias, ficando claro que a data de pagamento será mantida.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20.12.2007 a 19.12.2008, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, independentemente das condições previstas na Cláusula Sétima do presente Contrato, os serviços prestados até a data de sua rescisão, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar a documentação comprobatória da prestação de tais serviços.

Parágrafo terceiro – Ajustam as partes que será observada, no caso de rescisão contratual, a continuidade da prestação dos serviços aos usuários da CONTRATANTE que estejam internados, respondendo esta pelo pagamento, nos termos deste Contrato, de todas as despesas que forem apuradas até o momento da alta dos pacientes.

Parágrafo quarto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, por escrito e mediante protocolo, relação contendo o nome dos pacientes em tratamento continuado.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o nº 2007NE003298, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 17 (dezessete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Pedro Nistico
Diretor Executivo
CPF nº 426.980.818-72

Adriano Mendes Caixeta
Diretor Técnico
CPF nº 369.808.971-87

Testemunhas: 1) _____
 2) _____

CT/CCONT

Anexo n° 1

Fazem parte dos serviços hospitalares a serem prestados pela CONTRATADA os atendimentos nas seguintes especialidades médicas:

<u>CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS</u>	
CARDIOLOGIA	
CARDIOLOGIA CLÍNICA ADULTO	
CARDIOLOGIA CLÍNICA PEDIATRICA	
CIRURGIA CARDÍACA	
CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA	
ARRITMIA	
AVALIAÇÃO DE MARCAPASSO/ CARDIODESFIBRILADOR	
CIRURGIA VASCULAR/ ANGIOLOGIA	
NEUROLOGIA/ NEURORADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	
INFECTOLOGIA	
HEMATOLOGIA	
NEFROLOGIA	
ANESTESIOLOGIA	
<u>CONSULTAS MULTIDISCIPLINARES</u>	
PSICOLOGIA	
ENFERMAGEM	
FISIOTERAPIA	
NUTRIÇÃO	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<u>DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MÉTODOS GRÁFICOS</u>	
ELETROCARDIOGRAMA CONVENCIONAL	
ELETROCARDIOGRAMA DE ESFORÇO (TESTE ERGOMÉTRICO)	
ELETROCARDIOGRAMA DE 24 HS. (HOLTER)	
ELETROCARDIOGRAMA DE EVENTOS	
ERGOESPIROMETRIA	
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO ADULTO E INFANTIL	
ECOCARDIOGRAMA TRANSSESOFÁGICO	
ECOCARDIOGRAMA COM STRESS FARMACOLÓGICO	
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM MICROBOLHAS	
ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	
ECODOPPLER DE MEMBROS INFERIORES E MEMBROS SUPERIORES	
ULTRASSONOGRAFIAS EM GERAL	
RESSONÂNCIAS EM GERAL	
RESSONÂNCIA CARDIOVASCULAR	



RESSONÂNCIA NEUROLÓGICA
RESSONÂNCIA DE TÓRAX E MUSCULO-ESQUELÉTICO
TOMOGRAFIA EM GERAL
TOMOGRAFIA CARDIOVASCULAR
TOMOGRAFIA NEUROLÓGICA
TOMOGRAFIA DE TÓRAX E MUSCULO-ESQUELÉTICO
RADIOGRAFIA DE TÓRAX
MAPA – MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL
TESTE DE INCLINAÇÃO (TILT-TEST)
<u>PROCEDIMENTOS HEMODINÂMICOS, CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E NEURORADIOLOGIA INTERVENCIONISTA</u>
CATETERISMO CARDÍACO
CINECORONARIOGRAFIA
ANGIOGRAFIA CARDIOVASCULAR ADULTO E PEDIÁTRICA
ANGIOGRAFIA CEREBRAL
ANGIOGRAFIA DE VASOS CERVICais E PERIFÉRICOS
FLEBOGRAFIAS
ANGIOPLASTIA CORONÁRIA E/OU DE ENXERTOS COM BALÃO E/OU COM IMPLANTE DE STENT
ATERECTOMIAS
VALVOPLASTIAS ADULTO E PEDIÁTRICO
FECHAMENTO DE CIA/CIV E PCA COM PRÓTESES
ANGIOPLASTIA COM BALÃO E/OU IMPLANTE DE STENT EM VASOS CERVICais E PERIFÉRICOS
ANGIOPLASTIA COM BALÃO E/OU IMPLANTE DE STENT EM VASOS CEREBRAIS
EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL E MALFORMAÇÃO ARTERIOVENOSA COM COILS
ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO
ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO (ABLAÇÃO)
IMPLANTE DE FILTRO DE VEIA CAVA
IMPLANTE DE STENT DE AORTA TORÁCICA E ABDOMINAL
PASSAGEM DE MARCAPASSO PROVISÓRIO E DE BALÃO INTRA-AÓRTICO
ULTRA-SOM INTRACARDÍACO
<u>PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</u>
CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM CEC
CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA SEM CEC
PLASTIA DE VÁLVULAS
TROCA DE VÁLVULAS



ANEURISMECTOMIA VENTRÍCULO ESQUERDO
BIÓPSIA MIOCÁRDICA
CORRECÇÃO DE CARDIOPATIAS CONGÊNITAS ADULTO E PEDIÁTRICO
CIRURGIA TORÁCICA
CIRURGIA DE AORTA (ANEURISMA E DISSECAÇÃO)
IMPLANTE DE MARCAPASSO PROVISÓRIO DE DESFIBRILADORES
IMPLANTE DE MARCAPASSO DEFINITIVO
IMPLANTE DE CARDIODESFIBRILADORES
IMPLANTE DE MARCAPASSO MULTISSÍTIO
CIRURGIA TORÁCICA
CIRURGIA VASCULAR DE VEIAS E ARTÉRIAS
CIRURGIA GERAL CONVENCIONAL E LAPAROSCÓPICA
TRANSPLANTE DE CORAÇÃO
<u>EMERGÊNCIA 24 HORAS</u>
CARDIOVASCULAR E GERAL
<u>INTERNAÇÃO</u>
INTERNAÇÕES CLÍNICAS, CIRÚRGICAS E CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA
<u>SERVIÇOS DE UTI</u>
GERAL
CORONARIANA
UTI DE PÓS-OPERATÓRIO
CARDIOLÓGICA NEONATAL E PEDIÁTRICA
<u>DIVERSOS</u>
EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PACIENTES INTERNADOS E AMBULATORIAIS
HEMOTERAPIA PARA PACIENTES INTERNADOS
HEMODIÁLISE PARA PACIENTES INTERNADOS

**Anexo nº 2****Tabela de Preços Especiais****INCOR/DF**

	PREÇO (Em R\$)
DIÁRIAS	
Apartamentos I – Individual (com acompanhante, TV, banheiro privativo, telefone, frigobar, ar condicionado) Tipo A	350,40
Apartamento II – Duplo (sem acompanhante, TV, banheiro privativo, telefone, frigobar, ar condicionado) – Enfermaria	263,35
U.T.I. Infantil/Adulto	570,93
Hospital dia	262,80
Retaguarda de Emergência/Hemodinâmica/Radiologia	140,37
Intervencionista – até 6hs	
HORAS EXCEDENTES	
Apartamento I - Individual – Tipo A	29,30
Apartamento II – Duplo – Enfermaria	21,18
UTI	47,73
ESTÃO INCLUÍDOS NAS DIÁRIAS	
Leite próprio	
Troca de roupa e banho do cliente	
Cuidados e materiais de uso na higiene pessoal do cliente	
Desinfecção do ambiente	
Dieta do cliente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enteral e parenteral)	
Atendimento de enfermagem para a boa evolução do cliente exceto procedimentos incluídos nos serviços especiais desta tabela.	
<u>Locomoção interna do cliente</u>	
Inclui-se exclusivamente na diária do apartamento I acomodaçāo para um acompanhante	
Entende-se por diária hospitalar a ocupação de um leito de internação por qualquer período de tempo até no máximo 24 horas	
A primeira diária é indivisível e inicia-se no momento da internação	
As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora não podendo ultrapassar o valor de uma diária	
No caso de transferência do cliente para UTI, os familiares não poderão continuar ocupando o apartamento	



TAXAS DIVERSAS	
TAXA DE SALA CIRÚRGICA	
Porte 0	6,84
Porte 1	15,98
Porte 2	23,97
Porte 3	31,96
Porte 4	39,95
Porte 5	47,94
Porte 6	55,93
Porte 7	63,88
TAXA DE SALA	
Anestesia – Bloqueio de plexo	2,55
Anestesia – Peridural e ou raquidiana	3,40
Anestesia Geral	3,26
Taxa de Hemodinâmica/Cateterismo/Angioplastia	50,57
Taxa de Endoscopia	5,14
Taxa de Nutrição Parenteral	5,31
ACRÉSCIMOS NAS TAXAS (INSTRUÇÕES):	
Visam cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e uso do instrumental cirúrgico básico, não cobrindo os equipamentos/instrumentos especiais constantes desta tabela.	
Nas cirurgias infectadas, serão acrescidas de 100% no valor da taxa.	
Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso a taxa de sala a ser cobrada corresponderá a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.	
Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser cobrada corresponderá a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 70% (setenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.	
Serão acrescidos de 20% as taxas referentes aos atendimentos iniciados após as 19h até as 7h do dia seguinte, nos dias úteis e nos sábados e, em qualquer horário nos domingos e feriados.	
Quando forem realizadas cirurgias de porte 0 no centro cirúrgico, a taxa de sala a ser cobrada será equivalente ao porte 1, devidamente justificada pelo médico assistente.	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS/ESPECIAIS (Procedimentos de enfermagem/ uso de equipamento)	
Alimentação enteral	10,20



Alimentação parenteral	10,29
Almofada de polímero ou água ou ar	5,83
Aparelho de Raio X no CC e UTI	37,12
Aplicação de Injeção endovenosa	0,00
Aplicação de injeção Intramuscular/Subcutânea	0,00
Aplicação de soro	0,00
Aspiração	2,78
Aspiração contínua	4,37
Aspiração endotraqueal	18,12
Aspirador	9,35
Assistência ao procedimento de Traqueotomia	38,22
Assistência em Puncão	12,79
Assistência na passagem de cateter central	42,45
Assistência na passagem de Cateter Swan-Ganz	156,90
Balanço hídrico	10,00
Balão intraórtico	1,39
Bandeja dissecção/Puncão lombar	11,56
Bandeja punção subclávia	5,44
Berço aquecido	1,53
Bisturi Elétrico	12,41
Bisturi Elétrico Bipolar	17,00
Bomba de CEC – Perfusion	120,00
Bomba de Infusão / PCA	32,26
Capnógrafo	9,58
Cardiotacógrafo	29,92
Cardioversão/Desfibrilação	36,65
Cicloergometria	18,56
Colchão térmico – Sistemas de Hipo/hipertemia	6,61
Coleta de sangue arterial	14,19
Coleta de sangue venoso	8,40
Coletas Diversas	4,67
Controle de diurese	7,52
Controle de dreno	21,84
Controle débito cardíaco/pressão invasiva	41,22
Curativo Especial	20,92
Curativo Grande (acima de 4 pacotes de gaze)	14,18
Curativo Médio (até 4 pacotes de gaze)	9,38
Curativo Pequeno (até 2 pacotes de gaze)	4,59
Drenagem de tórax (instalação/troca)	19,42
Ecocardiógrafo	21,25
Eletrocardiógrafo	4,42
Endoscópio digestivo	51,00
Endoscópio digestivo	40,80
Endoscópio respiratório	204,00
Endoscópio respiratório	40,80
Esvaziamento manual de megacolon	110,92



Fototerapia	14,91
Garrote pneumático	14,85
Glicemia Capilar	7,40
Holter	10,20
Inalação	5,06
Incubadora	2,89
Instalação de Cateter/Máscara de oxigênio	6,59
Instalação de tenda	21,07
Intubação endotraqueal	8,99
Ionizador	1,70
Irrigação contínua	17,16
Laser Cirúrgico	90,94
Lavagem e aspiração traqueal	3,71
Lavagem Gástrica	7,17
Lavagem Intestinal	35,73
Lupa Cirúrgica	17,00
Manta térmica	4,22
Mapa	10,20
Marcapasso de demanda	30,96
Marcapasso de demanda	31,41
Marcapasso de demanda	31,86
Nebulização/Umidificação	12,47
Oxímetro de pulso	0,77
Oxímetro de pulso	1,22
Quimioterapia	74,15
Retirada de dreno	21,01
Retirada de fios MP	21,01
Retirada de pontos	21,01
Serra Elétrica	10,20
Sondagem Gástrica/Naso Enteral	7,17
Sondagem retal	7,17
Sondagem vesical	7,17
Telemetria	63,88
Transdutor	1,37
Tricotomia parcial	6,89
Tricotomia total	9,02
Ventilador/Respirador	3,29
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestado e ou declarações	4,64
Registro e expediente em emergência	13,92
Admissão e registro	96,52



ORIENTAÇÃO MULTIPROFISSIONAL (Paciente Internado)	
Orientação de enfermagem	87,13
Orientação de nutricionista	49,86
Assistência farmacêutica integrada	7,40
GASOTERAPIA	
Ar comprimido	8,27
Carbogenio por hora indivisível (mistura CO2 e O2)	13,10
Dióxido de Carbono por hora indivisível (CO2)	12,95
Nitrogênio	11,36
Óxido Nítrico por hora indivisível (NO)	114,04
Oxigênio por hora indivisível – sob cateter/inalação	10,98
Oxigênio por hora indivisível (O2) (CC) – (Anestesia Geral)	42,66
Oxigênio por hora indivisível (O2) (UTI) – (Respirador)	49,07
Protóxido de azoto por hora indivisível (Óxido Nitroso N2O)	29,49
OUTROS SERVIÇOS ESPECIAIS	
Formolização	174,70
Embalsamamento nacional	371,25
Taxa de sala para necropsia	130,70
Preparo do corpo Post-Mortem	130,70
Taxa de necrotério	27,84



Anexo nº 3

Tabela de Preços Especiais

INCOR/DF

**Rotina de transferência de pacientes entre o Departamento Médico da
Câmara dos Deputados e o Instituto do Coração do Distrito
Federal/Fundação Zerbini**

Casos Eletivos

- Todos os casos eletivos deverão ser encaminhados pelo Departamento Médico ao InCor-DF. Caso o paciente procure diretamente o InCor-DF, ele seguirá as rotinas comuns a todos os demais pacientes.
- Os exames e/ou consultas dos funcionários da Câmara dos Deputados serão agendados pelo respectivo Departamento Médico através do Call Center do InCor-DF.
- Os exames e/ou consultas dos parlamentares serão agendados pelo respectivo Departamento Médico por meio do Serviço de Relações Públicas do InCor-DF.

Urgências Cardiológicas

- Transferências de serviços médico-hospitalares para o InCor-DF
 - Durante horário comercial (08:00 às 17:00 horas) a solicitação de transferência de pacientes seguirá o mesmo fluxo dos casos eletivos.
 - No período noturno e nos finais de semana, a solicitação de transferência será dirigida ao chefe de plantão da emergência do InCor-DF.
- Transferências do domicílio para o InCor-DF
 - Os funcionários solicitarão aos serviços públicos ou privados o atendimento domiciliar. Esses serviços solicitarão transferência para o chefe de plantão da emergência do InCor-DF e este último comunicará ao respectivo Departamento Médico.
 - Os parlamentares solicitarão atendimento domiciliar diretamente ao Departamento Médico que, por sua vez, poderá solicitar transferência ao InCor-DF, caso julgue necessário. Caso o parlamentar venha diretamente à emergência do InCor-DF, o chefe de plantão do InCor-DF deverá comunicar imediatamente ao chefe de plantão do respectivo Departamento Médico.